



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AURORA**

## EMENDA SUBSTITUTIVA Nº008/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA/  
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇÁ  
AURORA-CE, CEP: 63360-000

PROTÓCOLO  
Nº 230 DATA: 16/08/22

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº01/2022 AO  
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº  
0024/2022**

A Ementa do Projeto de Lei do Executivo Nº0024 de 2022 passa a ter a seguinte redação:

**AUTORIZA AUMENTAR O PERCENTUAL DE SUPLEMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM MAIS 10,00% (DEZ POR CENTO) AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O art. 1º do Projeto de Lei do Executivo Nº0024 de 2022 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º.** Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a aumentarem o limite de Suplementações Orçamentárias ao vigente orçamento do Município de Aurora em mais 10,00% (dez por cento), passando de 25,00% (vinte e cinco por cento) para 35,00 (trinta e cinco por cento), conforme o artigo 6º, da Lei Municipal de nº431/2021.

O art. 2º do Projeto de Lei do Executivo Nº0024 de 2022 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Câmara Municipal de Aurora – CE, 16 de agosto de 2022.*

  
YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA  
VEREADORA



---

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº008/2022**

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº01/2022 AO  
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº  
0024/2022**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda substitutiva total do projeto de lei se dá pelo motivo de que o percentual de 65% é um número muito alto a suplementar, pois, para a elaboração do orçamento precisa de um planejamento eficiente obedecendo o princípio da gestão participativa, que consiste na realização de debates, audiências públicas e consultas públicas. Portanto, realizando esse trâmite completo, o gestor dificilmente vai precisar suplementar, a não ser que as transferências obrigatórias que os municípios devem cumprir com os recursos públicos estaduais e federais para a realização de obras públicas e implantação e/ou expansão de serviços públicos, no entanto, podem comprometer o que foi planejado, como foi o caso de nosso município.

Deve-se observar que a previsão de abertura da referida suplementação na LOA sem estabelecer um parâmetro ou estabelecendo percentual excessivo, descaracteriza a própria finalidade de planejamento e de controle à legislação orçamentária, visto que o Poder Legislativo, praticamente, assina um cheque em branco para o Poder Executivo no que se refere ao gasto público.

Em relação ao artigo segundo, não foi mencionado qual disposição seria revogada, por isso a substituição da redação.

*Câmara Municipal de Aurora – CE, 16 de agosto de 2022.*

  
**YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA  
VEREADORA**